Contrato nº 10/2019/SEMA
Processo Administrativo nº 042-5156/2018
Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2018 e processo administrativo nº AA.039.1.001561/18-09, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER - PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA, E A EMPRESA MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, residente nesta capital, e, de outro lado, a empresa MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.983.707/0001-04, estabelecida na rua Rui Barbosa, 881, centro/norte, Teresina – PI, CEP 64.000-090, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua titular, Senhora JANYELLE VIANA WEYNE, inscrita no CPF sob o nº 600.459.013-41, RG nº 2.305.738, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **manutenção de condicionadores de ar com fornecimentos de peças para o prédio sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e seus anexos**, de acordo com o Processo Administrativo nº 042-5156/2018, com adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2018, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER (Processo Administrativo nº AA. 039.1.001561/18-

09), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar com fornecimentos de peças, para o prédio sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e seus anexos, nos Lotes I, II e IV, do Processo Administrativo nº 042-5156/2018, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2018 do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER.

1.1. A prestação de serviços inclui o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. A Contratada receberá pelos serviços mencionados na cláusula anterior, do objeto, o valor estimado de R$ 33.220,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte reais), referente ao Lote I, R$ 39.220,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte reais) ao Lote II e R$ 89.440,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos quarenta reais) ao Lote IV, perfazendo o valor global estimado em R$ 162.120,00 (cento sessenta e dois mil e cento e vinte reais) após a emissão da Nota de Empenho.

2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo geral da Contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com a Contratante.

4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7. A Contratada deverá atender e resolver todos os chamados abertos no mês. Caso não o faça, a Contratante pagará apenas o valor correspondente aos chamados fechados no mês.

8. A Contratada, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, sendo que as

mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade - Fonte 0100; Conta Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo) e 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica), Ação: 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1. Após a assinatura do contrato, a SEMA deverá emitir Ordem de Serviço identificando tipo e local de manutenção.

2. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, "Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMA, cabendo à mesma, todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registados.

2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido, observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

3. A empresa detentora de preços poderá substituir o objeto registrado por um de igual ou melhor qualidade, quando convocada pela Administração para atender interesse desta, desde que o mercado deixe de oferecer ou dificulte o fornecimento do produto por incompatibilidade técnica ou obsoleto (alegação comprovada) adotando outras condições usuais e parâmetros estabelecidos pelo mercado, mantida a qualidade e as vantagens e, quando dentro do mesmo exercício, o preço registrado.

4. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o contratante poderá:

5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

5.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no Edital ou Termo de Referência, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.1.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

6. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos materiais executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral dos itens contratados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada, conforme Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Anexo I, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, cujas reclamações se obrigam a atender;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto

da presente licitação sempre que demandada;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA;

7.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo;

7.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.8. Atender as recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares de acordo com Anexo I.

7.9. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Secretaria Municipal de Administração plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

7.10. Responsabilizar-se:

7.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

7.10.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

7.13. Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos Equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada.

7.14. Fornecer os serviços de acordo com as características determinadas pela Secretaria Municipal de Administração.

7.15. Entregar as peças novas e de 1º uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

7.16. Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas.

7.17. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição das peças, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços na Secretaria Municipal de Administração.

7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.19. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

7.19.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria

Municipal de Administração para execução do contrato decorrente deste Pregão nº 003/2018.

7.19.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração-SEMA.

7.19.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas as vantagens.

7.19.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa contratada.

8.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no termo de referência.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.4. Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

8.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa contratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas.

8.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, às dependências da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para execução dos serviços.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

8.10. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

8.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

8.12. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos.

8.13. Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;
814. Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À fiscalização a ser efetivada pela gerência mencionada compete, entre outras atribuições:
a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento de execução do objeto.
b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto.
c) Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.
d) Atestar o recebimento do objeto no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA se reserva no direito de aumentar ou reduzir os quantitativos de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba a licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada da vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legais estabelecidas.
2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação a SEMA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspenção temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a participante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo para sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no cadastro de Fornecedores da PMT.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão deduzidos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as

consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, deste que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.
2. Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO

CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 26 de setembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Janyelle Viana Weyne

Janyelle Viana Weyne
Misel-Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF:_____

2_____ CPF:_____

Anexo I ao Contrato nº 10/2019/SEMA
Processo Administrativo nº 042-5156/2018
Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2018 e processo administrativo nº AA.039.1.001561/18-09, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER – PI

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADA COM POSSÍVEL FORNECIMENTO DE PEÇAS.					
LOTE I					
Item	**Descrição:**	UND	Quant Mensal	Preço Unit. Mensal R$	Preço Total R$
1	Serviço de manutenção corretiva de **AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, SEM** aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitar e no controle remoto.	Und	32	120,00	R$ 3.840,00
2	Serviço de manutenção com fornecimento de **CANO DE COBRE**, com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fita adesiva aluminizada;	Mt	20	19,00	R$ 380,00
3	Serviço de **RECARGA** com fornecimento de **GÁS**	Serviço	20	160,00	R$ 3.200,00
4	Serviço de substituição com fornecimento de **FILTRO DE AR.**	Serviço	20	30,00	R$ 600,00
5	Serviço de substituição com fornecimento de **TERMISTOR**.	Serviço	20	40,00	R$ 800,00
6	Serviço de substituição com fornecimento de **CAPACITOR.**	Serviço	20	20,00	R$ 400,00
7	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL**.	Serviço	20	200,00	R$ 4.000,00
8	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA**.	Serviço	20	130,00	R$ 2.600,00
9	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.**	Serviço	20	130,00	R$ 2.600,00
10	Serviço de substituição com fornecimento de **MOTOR DO VENTILADOR**.	Serviço	20	150,00	R$ 3.000,00
11	Serviço de substituição com fornecimento de **CONTROLE REMOTO**	Serviço	20	100,00	R$ 2.000,00
12	Serviço de **DESINSTALAÇÃO** completa das partes Interna e externa do Split	Serviço	20	50,00	R$ 1.000,00

13	Serviço de substituição com fornecimento de **TURBINA**	Serviço	20	132,00	R$ 2.640,00
14	Serviço de substituição com fornecimento de **COMPRESSOR**	Serviço	20	320,00	R$ 6.400,00
Valor total do Lote I					**R$ 33.460,00**
LOTE II					

Item	**Descrição:**	UND	Quant Mensal	Preço Unit. Mensal R$	Preço Total
15	Serviço de manutenção corretiva de **AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, SEM** aplicação de peças, englobando: a correção de problema no funcionamento das unidades, condensadora evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitar e no controle remoto.	Und	54	130,00	R$ 7.020,00
16	Serviço de manutenção com fornecimento de **CANO DE COBRE**, com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fita adesiva aluminizada;	Mt	20	19,00	R$ 380,00
17	Serviço de **RECARGA** com fornecimento de **GÁS**	Serviço	20	200,00	R$ 4.000,00
18	Serviço de substituição com fornecimento de **FILTRO DE AR.**	Serviço	20	20,00	R$ 400,00
19	Serviço de substituição com fornecimento de **TERMISTOR**.	Serviço	20	45,00	R$ 900,00
20	Serviço de substituição com fornecimento de **CAPACITOR.**	Serviço	20	20,00	R$ 400,00
21	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL**.	Serviço	20	150,00	R$ 3.000,00
22	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA**.	Serviço	20	150,00	R$ 3.000,00
23	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.**	Serviço	20	130,00	R$ 2.600,00
24	Serviço de substituição com fornecimento de **MOTOR DO VENTILADOR**.	Serviço	20	200,00	R$ 4.000,00
25	Serviço de substituição com fornecimento de **CONTROLE REMOTO**	Serviço	20	100,00	R$ 2.000,00
26	Serviço de **DESINSTALAÇÃO** completa das partes Interna e externa do Split	Serviço	20	50,00	R$ 1.000,00
27	Serviço de substituição com fornecimento de **TURBINA**	Serviço	20	146,00	R$ 2.920,00

28	Serviço de substituição com fornecimento de **COMPRESSOR**	Serviço	20	380,00	R$ 7.600,00
Valor total do Lote II					**R$39.220,00**

LOTE IV					
Item	**Descrição:**	**UND**	Quant Mensal	**Preço Unit. Mensal** R$	Preço Total
43	Serviço de manutenção corretiva de **AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE 24.000BTUS, SEM** aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitar e no controle remoto.	Und	93	140,00	R$ 13.020,00
44	Serviço de manutenção com fornecimento de **CANO DE COBRE**, com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fita adesiva aluminizada;	Mt	40	24,00	R$ 960,00
45	Serviço de **RECARGA** com fornecimento de **GÁS**	Serviço	40	320,00	R$ 12.800,00
46	Serviço de substituição com fornecimento de **FILTRO DE AR.**	Serviço	40	20,00	R$ 800,00
47	Serviço de substituição com fornecimento de **TERMISTOR**.	Serviço	40	45,00	R$ 1.800,00
48	Serviço de substituição com fornecimento de **CAPACITOR.**	Serviço	40	20,00	R$ 800,00
49	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL**.	Serviço	40	150,00	R$ 6.000,00
50	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICO RECEPTORA**.	Serviço	40	150,00	R$ 6.000,00
51	Serviço de substituição com fornecimento de **PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA.**	Serviço	40	130,00	R$ 5.200,00

52	Serviço de substituição com fornecimento de **MOTOR DO VENTILADOR**.	Serviço	40	150,00	R$ 6.000,00
53	Serviço de substituição com fornecimento de **CONTROLE REMOTO**	Serviço	40	100,00	R$ 4.000,00
54	Serviço de **DESINSTALAÇÃO** completa das partes Interna e externa do Split	Serviço	40	50,00	R$ 2.000,00
55	Serviço de substituição com fornecimento de **TURBINA**	Serviço	40	151,50	R$ 6.060,00
56	Serviço de substituição com fornecimento de **COMPRESSOR**	Serviço	40	600,00	R$ 24.000,00
Valor total do Lote IV					**R$ 89.440,00**

O total estimado dos Lotes I, II e IV perfaz o valor de R$ 162.120,00 (cento sessenta e dois mil e cento e vinte reais).

Teresina, 26 de setembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Janyelle Viana Weyne

Janyelle Viana Weyne
Misel-Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios EIRELI-ME
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2019 - Nº 2.626 - 11 de outubro de 2019

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 19.119 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 509.000,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.278 de 05 de julho de 2018 e 5.321 de 21 de dezembro de 2018.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 509.000,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV		
02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo		
3.3.50.41 - Contribuições	R$	25.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordensção - SEMPLAN		
06.001.04.122.0017.2018 - Administração da SEMPLAN		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	150.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF		
08.001.04.123.0026.2026 - Administração da Receita		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	9.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF		
3.3.50.41 - Contribuições	R$	15.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
Empresa Teresinense de Desenvolvimentu Urbano - ETURB		
20.001.04.122.0017.2110 - Administração da ETURB		
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	190.000,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	R$	60.000,00
3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$	60.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN		
06.001.04.122.0033.1720 - Observatório da Agenda 2030-CAF		
4.4.90.35 - Serviços de Consultoria	R$	25.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
06.001.04.121.0025.2017 - Desapropriação de Terreno		
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	R$	150.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF		
08.001.04.122.0017.2027 - Administração da SEMF		
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	24.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
Superintendência de Desenvolvimento Urbano-SDU-CN		
15.001.04.122.0017.2074 - Administração da SDU - Centro / Norte		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	155.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT		
25.001.09.272.0010.2600 - Encargos com Benefícios Previdenciários aos Segurados		
3.1.90.01 - Aposentadorias E Reformas	R$	155.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 10 de outubro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019/SEMA/PMT. De acordo com Processo Administrativo nº 042-5156/2018 e adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2018, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50. CONTRA-

Serviço Financeiro (Outubro/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	998,00
TAXA SELIC (%)	1,00
TJLP (% ao ano)	7,03
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0,4273
TR (% - 1º dia do mês)	0,3715

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 1
Administração Indireta 5
Comissão de Licitação 6
Diário Oficial da Câmara 8

TADA: MISEL – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI - ME, CNPJ: 07.983.707/0001-04. DO OBJETO: Manutenção de condicionadores de ar com fornecimentos de peças para o prédio sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e seus anexos. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação. DO PAGAMENTO: A contratada receberá pela prestação dos serviços o valor estimado de R$ 33.220,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte reais), referente ao LOTE I; R$ 39.220,00 (trinta e nove mil, duzentos e vinte reais), referente ao LOTE II e R$ 89.440,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), referente ao LOTE III, perfazendo o valor global de R$ 162.120,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 10.520/200. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 0100, Conta Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e 339030 (Material de Consumo), Ação 2019 – Administração da SEMA. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: Janyelle Viana Weyne.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 066/2019. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto nº 18.209, de 21 de dezembro de 2018, com base na Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2019, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
02 - Semgov	1.400,00	1.400,00
10 - Semel	183.000,00	183.000,00
22 - Fms	20.000,00	20.000,00
Total	**204.400,00**	**204.400,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 11 de outubro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em11 de outubro de 2019. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 535

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5321 21/12/2018	9º	2 - Portaria	594		6	NEO	SUP	Redução	0,00	436,00
Dotação Orçamentária (5010 - 02001.04122067.2003.33040.00)100										
		2 - Portaria	594			NEO	SUP	Redução	0,00	1.000,00
Dotação Orçamentária (5417 - 02001.04122067.2003.44040.00)100										
		2 - Portaria	594			SUP	SUP	Redução	1.400,00	0,00
Dotação Orçamentária (5267 - 02001.04122067.2003.33092.00)100										
								Total Empresa	1.400,00	1.400,00
								Total Geral	1.400,00	1.400,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 531

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
		2 - Portaria	591		6	NEO	SUP	Redução	0,00	183.000,00
Dotação Orçamentária (1320) - 10001.27612E094.7120.22050.001)100										
		2 - Portaria	591			SUP	SUP	Redução	115.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1240) - 10001.27612E094.7120.22041.001)100										
		2 - Portaria	591			SUP	SUP	Redução	68.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1480) - 10001.27612E045.7120.22041.001)100										
								Total Empresa	183.000,00	183.000,00
								Total Geral	183.000,00	183.000,00

Fundação Municipal de Saúde
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 88

Empresa: Fundação Municipal de Saúde

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5321 21/12/2018	9º	2 - Portaria	594		6	NEO	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (2197 - 02098.10302401E.2086.33039.2211)19										
		2 - Portaria	594			SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (2207 - 02098.10302401E.2086.33039.2211)19										
								Total Empresa	20.000,00	20.000,00
								Total Geral	20.000,00	20.000,00

EDITAL Nº 75/2019/SEMF. Pelo presente Edital, ficam os representantes legais dos contribuintes descritos no quadro abaixo NOTIFICADOS dos seus respectivos Termos Finais de Fiscalização e

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Procuradoria Geral do Município

DULCELENE SOUSA DA LUZ
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

SCHEYVAN XAVIER LIMA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2019 - Nº 2.626 - 11 de outubro de 2019

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Joilson Oliveira Costa
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2019.10.11 12:58:50 -03'00'